



Câmara
Municipal

Lei nº 5.277 de 5 de JULHO de 20 18

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Teresina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TERESINA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Teresina é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como debater e acompanhar as políticas públicas relacionadas ao espaço urbano, com foco na melhoria da qualidade de vida no Município de Teresina.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cidade de Teresina compete:

- I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, em especial os planos, programas e projetos relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano e rural, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III – propor ajustes e alterações ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina e aos planos, programas e projetos de execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;
- IV – acompanhar e propor o processo de criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- V – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- VI – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;
- VII – propor a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e da sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

ass

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Teresina

VIII – propor a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano e rural no nível municipal;

IX – propor, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;

X – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

XI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo município de Teresina;

XII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede Municipal de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

XIII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e rural;

XIV – propor, quando necessário, a realização de seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e rural sustentável e da propriedade urbana e rural, a serem firmados com organismos nacionais, estaduais, internacionais públicos e privados;

XV – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI – convocar, organizar e coordenar conferências relativas à implementação da política de desenvolvimento urbano e ambiental, em particular a Conferência Municipal de Teresina, bem como monitorar a implementação de suas deliberações;

XVII – convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos, grandes obras públicas, degradação ambiental e projetos de lei nas suas áreas de competência e sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração da política urbana;

XVIII – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIX – exercer as atribuições conferidas pelas legislações municipais pertinentes ao desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo Conselho Municipal da Cidade de Teresina, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN disciplinará, no âmbito da sua competência, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural.

Art. 4º Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade de Teresina e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável, da seguinte forma:

I – o princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II – o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III – o princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Teresina, observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana e rural;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.



Prefeitura Municipal de Teresina

IV – o princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no § 2º. do art. 182, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º. da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade);

V – o princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade de Teresina terá sua estrutura composta por:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Secretaria Executiva;
- IV** – Câmaras técnicas;
- V** – Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão superior de decisão será composto por 35 (trinta e cinco) membros e seus respectivos suplentes, organizados por segmentos.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 12 (doze) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição:

- I** – membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II** – 06 (seis) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
 - b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH;
 - c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC;
 - e) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS;
 - f) Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM.
- III** – 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV** – 02 (dois) membros do Poder Público Estadual:
 - a) Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí;
 - b) Secretaria de Estado das Cidades do Piauí.
- V** – 02 (dois) membros do Poder Público Federal:
 - a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
 - b) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 23 (vinte e três) membros, observando-se a seguinte disposição:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Teresina

- I – 10 (dez) representantes de entidades dos movimentos populares e dez suplentes;
- II – 03 (três) representantes de entidades sindicais de trabalhadores e três suplentes;
- III – 03 (três) representantes de entidades sindicais e empresariais com atuação na área do desenvolvimento urbano e três suplentes;
- IV – 03 (três) representantes de entidades profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano e três suplentes;
- V – 03 (três) representantes de entidades de ensino superior, acadêmicas e de pesquisa e três suplentes;
- VI – 01 (um) representante de organização não governamental e um suplente.

§ 3º Caso não sejam preenchidas todas as vagas destinadas à representação da sociedade civil, conforme o § 2º, deste artigo, poderá ser lançado novo edital para preenchimento das vagas remanescentes por segmento, sem prejuízo do normal funcionamento do Conselho Municipal.

§ 4º A composição deste Conselho Municipal poderá ser ampliada ou revisada, tendo em vista a modificação, desmembramento, extinção ou criação dos órgãos acima referidos.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

SUBSEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Executivo dentre os titulares ou adjuntos dos órgãos e entidades municipais.

Art. 8º Os representantes do Legislativo Municipal serão indicados pela Câmara Municipal de Teresina (PI).

Art. 9º Os representantes do Poder Executivo Estadual e Federal serão indicados dentre os titulares ou adjuntos dos órgãos e entidades federais.

SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10. Será realizada eleição para escolha dos representantes da sociedade civil, que será composta por entidades dos seguintes segmentos sociais:

- I – Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- II – Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- III – Empresários – entidades sindicais representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas desenvolvimento urbano;
- IV – Entidades Profissionais – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais), sendo que, em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano;
- V – Entidades Acadêmicas e de Pesquisa – entidades representativas de ensino e pesquisa, sendo que, em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e
- VI – Organizações Não Governamentais – entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.



Prefeitura Municipal de Teresina

SUBSEÇÃO III DO MANDATO

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Teresina terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez.

Art. 12. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas, no mesmo ano.

Parágrafo único. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 13. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. O Conselho Municipal da Cidade de Teresina será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que será substituído, automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Teresina:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV – constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos coordenadores especiais e gerentes e diretores da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
- V – nomear, por meio de decreto, os membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, na qualidade de titulares e respectivos suplentes.

Art. 16. O Vice-presidente do Conselho Municipal da Cidade de Teresina será o membro indicado da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 18. O Conselho Municipal da Cidade de Teresina contará com o assessoramento de Grupos de Trabalho e das seguintes Câmaras Técnicas:



Prefeitura Municipal de Teresina

- I – Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano e Gestão do Território;
- II – Câmara Técnica de Diretrizes de Habitação e Regularização Fundiária;
- III – Câmara Técnica de Diretrizes de Saneamento Ambiental;
- IV – Câmara Técnica de Diretrizes de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Rural.

§ 1º Na composição das Câmaras Técnicas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no Conselho Municipal.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelos gerentes e coordenadores da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, responsáveis pelos respectivos temas ou afins.

Art. 19. As Câmaras Técnicas integram a estrutura do Conselho Municipal da Cidade de Teresina e possuem caráter permanente.

Art. 20. As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas.

Parágrafo único. O funcionamento das Câmaras Técnicas – com os seus objetivos, composição e competências – será definido no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Art. 21. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

Art. 22. Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Técnica.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 23. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Teresina, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do Município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 24. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

- I – pelos membros do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, através da maioria absoluta dos seus membros;
- II – pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Teresina.



Prefeitura Municipal de Teresina

CAPÍTULO IV DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 26. Poderão ser realizadas consultas públicas sobre assuntos em pauta no Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Art. 27. As consultas serão feitas por meio eletrônico no sítio da Prefeitura de Teresina e demais ferramentas digitais para que as pessoas interessadas possam emitir sua opinião sobre o tema em consulta.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28. As deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Teresina serão feitas mediante Resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 29. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 30. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Teresina será aprovado na forma definida por Resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TERESINA

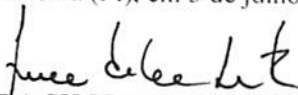
Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, exercendo as atribuições de Secretaria-Executiva do Conselho Municipal e das Câmaras Técnicas.

Art. 32. A participação no Conselho Municipal da Cidade de Teresina será considerada função relevante, não remunerada.

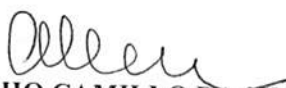
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de julho de 2018.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo